



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00685/2017

### INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a instituição do Dia Municipal do Empreendedor no Município de Uberlândia, em consonância com a sanção da Lei Federal nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, que instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Brasil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, Empreendedor é o termo utilizado para qualificar, ou especificar, aquele indivíduo ou profissional que detém uma forma especial, inovadora, de se dedicar às atividades de organização, administração, execução; na geração de riquezas, na transformação de conhecimentos e bens em novos produtos ou serviços; gerando um novo método com o seu próprio conhecimento, em qualquer área do conhecimento humano.

Parágrafo único: No cenário econômico, o termo empreendedor é utilizado, para designar o fundador de uma empresa ou entidade, aquele que construiu tudo a duras custas, criando o que ainda não existia.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

Art. 3º Esta Lei tem a finalidade de promover, celebrar e estimular o empreendedorismo e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, incentivando a criação de novas empresas ou entidades, novas atividades autônomas ou a expansão de empreendimentos existentes, bem como ressaltar a importância do empreendedorismo e o seu valor social, cultural, político e econômico para a economia e a comunidade local.

#### CAPÍTULO III

##### DO DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR

Art. 4º Institui o Dia Municipal do Empreendedor no Município de Uberlândia, a ser celebrado no dia 05 do mês de outubro, anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00685/2017

Art. 5º Fica definido que os órgãos públicos executivos municipais ou entidades da administração pública direta e indireta em parceria com outros órgãos públicos da esfera Estadual ou Federal, a sociedade civil organizada e a classe empresarial ocupar-se-ão das atividades e ações anuais com a culminância do Dia Municipal do Empreendedor de forma compartilhada.

Art. 6º Caberá ao poder público regulamentar as ações de fomento para a promoção do Dia Municipal do Empreendedor, além de planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade empresarial, bem como promover e divulgar institucionalmente o empreendedorismo em âmbito municipal, estadual e nacional.

Parágrafo único. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do empreendedorismo como importante fator de desenvolvimento econômico, sustentável e social, de geração e distribuição de renda no Município.

Art. 7º O Dia Municipal do Empreendedor no Município de Uberlândia deverá constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves  
Vereador

### Justificativa:

O fenômeno do empreendedorismo é de uma importância imprescindível para o desenvolvimento econômico já que o surgimento de novas empresas acarreta a geração de novos empregos. Além do mais elas também geram uma série de valores que tem impacto no âmbito social, como por exemplo, as ações de responsabilidade social e ambiental. O empreendedorismo é diretamente responsável por produzir as riquezas de um país, além das atitudes empreendedoras também produzir bem-estar social apresentando solução para muitas mazelas, um vez que o conceito de empreendedorismo é muito mais amplo que a simples idéia de abrir um negócio. Atitudes empreendedoras podem estar ligadas à idéia de encontrar



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00685/2017

soluções para problemas de uma sociedade. Essas atitudes podem partir tanto das empresas através de suas políticas de responsabilidade social quanto da sociedade civil com a criação de instituições com objetivos sociais.

Ver. Ronaldo Alves  
Vereador